



E

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 – UASG 158141

ESCLARECIMENTO II

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Conta-depósito vinculada prevista no item 7.69.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: Por posto fixo cujo custo encontra-se detalhado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (PCFP'S) – Anexo II do edital. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/canoas/administracao-e-planejamento/chamadas-publicas/pregoes-eletronicos/>

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: A empresa que presta os serviços, atualmente, é a LG Administradora de Serviços LTDA (CNPJ: 05.427.994/0001-40) cujo contrato administrativo nº 76/2022 vencerá no dia 18/07/2026. Não houve interesse dessa empresa na renovação do contrato, vide item 2.2 do Termo de Referência (TR).

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

Resposta: Vide item 5.1.1 do Termo de Referência (TR).

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Existe a isenção no município de Canoas, conforme item 5.5.8 do TR. Mas salienta-se que caso a tarifa venha a ser cobrada pela municipalidade; por se tratar de verba indenizatória o valor não utilizado ou objeto de renúncia será glosado do faturamento da empresa. O fiscal do contrato observará se foi efetuado o desconto na fatura apresentada pela contratada caso o colaborador não utilize o benefício.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

Resposta: Não há obrigatoriedade de cotação de plano de saúde privado. Todavia, deve-se observar o "Plano Benefício Social Familiar" previsto na CCT no valor de R\$ 25,52 por trabalhador. Tal custo foi inserido no sub-módulo 2.3 (benefícios mensais e diários) nas PCFP's.

7. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: O edital prevê jornada de 40 horas semanais (portaria e zeladoria) e 30 horas semanais (portaria). Vide item 5.3 do TR.

8. Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Vide item 5.3 do TR. Não há necessidade de cobertura dos postos nos intervalos, que serão usufruídos pelos funcionários.

9. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: Vide item 5.1.4 do TR.

10. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

Resposta: Sim, somente para o posto de portaria 40h (item 5.1.7).

11. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

Resposta: Sim, para o posto de portaria 40h (item 5.1.7). Vide PCFP Anexo II do edital.

12. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

Resposta: Sindasseio Canoas/RS, registro MTE RS000041/2026 (item 5.5.3 do TR).

13. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?

Resposta: vide item 5.5.8 do TR.

14. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

Resposta: a contribuição sindical deverá ser considerada nos custos indiretos, lucros e tributos – módulo 6 da PCFP.

15. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

Resposta: Não haverá necessidade de instalação do escritório.

16. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

Resposta: Não haverá necessidade de instalação de guarita.

17. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: As regras sobre o preposto são as previstas termo de referência itens 6.6 a 6.9 do TR.

18. A contratada deverá fornecer Rádio HT, detector de metais, bastão sinalizador, livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico de ronda/bastão eletrônico?

Resposta: Não há previsão editalícia para o fornecimento destes equipamentos.

19. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

Resposta: Não há previsão editalícia de exigência de veículo de apoio.

20. O combustível e manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

Resposta: Não se aplica (ver item 19).

21. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

Resposta: Sim no percentual de 4%. Vide item 5.5.18 - Lei Municipal nº 6.824/2025 - art. 1º, VI, subitem 7.05.

22. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: O edital não exige garantia de proposta (para participar da licitação), mas exige garantia de execução contratual de acordo com o item 4.4 do TR.

23. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Sim. Os percentuais de encargos sociais (como RAT e FAP) podem ser alterados para refletir a realidade da licitante, desde que respeitados os limites legais e devidamente comprovados na planilha.

24. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: Será concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da categoria (para os custos de mão de obra) ou da data de apresentação da proposta (para os insumos).

25. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

Resposta: O índice de reajustamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme o disposto no item 7.47. do TR.

26. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: O faturamento ocorre normalmente pelo valor mensal contratado, visto tratar-se de serviço contínuo disponível por posto de serviço.

27. Considerando que a referida IN estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Sim. A jornada reduzida está fundamentada nos preceitos na Instrução Normativa Seges/MP nº 190/2024, combinada com a Instrução Normativa Seges/MP nº 148/2026.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: O percentual de incidência de 20% previsto nas PCFP's – Anexo II. As demais condições para o reembolso-creche, após a contratação dos serviços, são as definidas no item 5.5.12 do TR.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Este benefício possui natureza indenizatória e funcionará sob o modelo de reembolso por fato gerador.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: As regras do edital estão alinhadas à IN SEGES/MGI nº 147/2026 para a composição da formação de preços referentes ao auxílio-creche definidas no item 5.5.12 do TR.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas.

Resposta: A Administração fixou o percentual de incidência padrão de 20% nas PCFP's para a estimativa deste custo, conforme o descrito no item 5.5.12 do TR combinado com o Anexo II do edital (PCFP's) – submódulo 2.3 benefícios mensais e diários, item "D".

Mais informações podem ser obtidas no sítio eletrônico
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.